

05.403.400/0001-61, foi a vencedora dos itens de nº 03, 04, 05, 06, 09, 12, 14, pelo critério de menor preço por item, num total de R\$ 46.523,30;
03. JAMBO COMERCIAL LTDA CNPJ 11.104.598/0001-85, foi a vencedora do item de nº 11, pelo critério de menor preço por item, num total de R\$ 34.985,60;
04. W. J. DE ARAUJO CNPJ 11.536.494/0001-40, foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço por item, num total de R\$ 257.199,00;
TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/SESPA/2011:
R\$- 407.207,90 (QUATROCENTOS E SETE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
Belém-Pa, 06/01/2012.
Hélio Franco de Macêdo Júnior
Secretário de Estado de Saúde Pública
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328251
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: (SETOR SOLICITANTE).
PARA : DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA.
ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDOS
CI Nº. XX / 20XX.
DATA : XX / XX / 20XX.

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ (.....) ao Servidor (Nome do Servidor), Matrícula (Nº matricula), CPF : (Nº do CPF),Cargo; para aquisição de..... (Objeto)..... , com o objetivo de ser utilizado (Finalidade).

Fonte de Recursos: (xxxxxxxxxx).
Elemento: (xxxxxx).

Atenciosamente,

Assinatura do Diretor(a)
(-----DIRETORIA-----)

Obs.: Este presente instrumento trata-se de apenas um dos modelos de formalização de solicitação de suprimento de fundos, podendo apresentar outro formato, conforme a necessidade de cada setor requisitante.

REVOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/SESPA/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328249
PROCESSO Nº 139250/2011

OBJETO: Aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS), atender a solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde da SESPA. O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o Controle Interno/SESPA informou no despacho que o item 10 foi adjudicado de maneira diversa da constante na Proposta de preços apresentada pela empresa JAMBO COMERCIAL LTDA;
CONSIDERANDO que no despacho do pregoeiro datado de 27/12/2011, informa que realmente adjudicou de forma equivocada o referido item, sugerindo a revogação do mesmo, e informando que o item será repetido no Proc. 529782/2011;
RESOLVE:
I – **REVOGAR** o item 10 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/SESPA/2011, com fulcro no art. 30 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06 de janeiro de 2012.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Secretário de Estado de Saúde Pública
MANUAL DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328246
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPRIMENTO DE FUNDOS
MANUAL DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Base Legal: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Decreto Federal nº 93.872/86, art. 45, inc. I , III e §§ 2º e 3º; Constituição do Estado do Para, art. 115, § 1º e Decreto Estadual nº 1.180/08-Regulamenta a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Recursos Públicos sob a forma de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Outubro/2011
Belém(PA)
APRESENTAÇÃO
Este Manual tem por finalidade normatizar no âmbito da SESPA a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos financeiros concedidos à servidores na forma de **Suprimento de Fundos** para realização de despesas de caráter eventuais e que excepcionalmente não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.
O adiantamento de recursos na forma de Suprimento de Fundos em nome de servidores é um mecanismo legal utilizado pela Administração pública com o objetivo de descentralizar a realização de despesas eventuais e de pequeno vulto que exijam pronto pagamento em espécie, com vistas a assegurar a celeridade no funcionamento das ações desenvolvidas pela SESPA sem, no entanto, descuidar do cumprimento da legislação e das diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de Controle Interno e Externo sobre a obrigatoriedade da correta aplicação dos recursos públicos.
Vale destacar que o servidor suprido é o responsável pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos e que, em nenhuma hipótese, poderá conceder ou transferir numerários a outrem e efetuar compras parceladas sobre o mesmo objeto, dentre outras irregularidade e/ou impropriedades, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.
ANTONIETA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA POMPEU
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SUPRIMENTO DE FUNDOS
1 . CONCEPTO:
Consiste na liberação de recursos financeiros, sempre precedido de Portaria e Nota de Empenho na dotação própria (elemento de despesa), exclusivamente em nome de servidor efetivo da SESPA para realização de despesas de pequeno vulto ou eventuais que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processamento normal de execução orçamentária e financeira, cuja correta aplicação ficará sob a inteira responsabilidade do agente suprido, conforme previsto no Decretos nº 1.180/2008.
2 . DA CONCESSÃO:
Após criteriosa análise da solicitação do recurso e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, o Ordenador de Despesa poderá autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, caracterizando-se como adiantamento de numerário a servidor, para custear despesas de pequeno vulto até o limite de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie, até o valor Máximo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, após publicação do ato de concessão (Portaria) no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 1.180/08, sendo que:
2.1- Os comprovantes de despesas não poderão ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada e também não podem contemplar o mesmo material ou serviço simultaneamente que caracteriza parcelamento ou fracionamento de despesa.
2.2- A solicitação de Suprimento de Fundos deve ser encaminhada à DAF, com a motivação e justificativa necessária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e deverá conter :
2.2.1- nome completo, cargo, matrícula e CPF do servidor suprido;
2.2.2- Destinação ou objeto da despesa a ser realizada;
2.2.3- Período e local da aplicação do recurso, no caso de passagens rodo fluviais;
2.2.4- Indicação, em algarismo e por extenso, da importância solicitada;
2.2.5- Elemento de despesa: 339030-material de consumo; 339033- passagem e locomoção; 339036- serviços de terceiros pessoa física e 339039- serviços de terceiros pessoa jurídica;
2.2.6- Fonte de Recursos (Tesouro Estadual, convênios e Fundo a Fundo);
2.2.7- Nome e assinatura legível do responsável do setor requisitante.
2.3 - É vedado conceder Suprimentos de Fundos a servidor:
2.3.1. Declarado em alcance (aquele que não tenha prestado contas de Suprimento de Fundos no prazo regulamentar, ou cujas contas tenham sido reprovadas parcial ou totalmente);
2.3.2. Que exerça função de Chefe de Divisão Material, Coordenador Financeiro e/ou Ordenador de Despesa do Órgão;
2.3.3. Que tenha a seu cargo a guarda ou utilização de material a adquirir ou responsável pelo serviço a executar;
2.3.4 . Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo.
2.3.5 . De licença ou férias;
2.3.6 . Servidor temporário ou Comissionado;
2.4 - Também é vedado a concessão de suprimento de fundos para:

2.4.1. Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
2.4.2. Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
2.4.3. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
2.4.4. Pagamento de diárias.
2.5 - A concessão de Suprimento de Fundos, quando realizado no mês de Dezembro, deverá ser aplicado até o último dia útil deste mês e a prestação de contas deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano subsequente.
2.6. A entrega do Suprimento de Fundos será efetuada pela Divisão de Execução Financeira-DIEF, através de cheque ou ordem bancária e, em hipótese nenhuma, pode ser depositado na conta corrente do suprido.
2.7. Todo e qualquer pagamento de despesas deve ser obrigatoriamente em espécie (dinheiro) e jamais através de cheque ou cartão de crédito, sob pena dessas despesas serem glosadas e o suprido ainda ter de devolver o valor pago de forma indevida.
3 . MODO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
O Suprimento de Fundos só deve ser aplicado em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e de acordo com a classificação do elemento de despesa, no prazo previsto no ato de concessão e exatamente no valor recebido, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes, estando ainda o suprido obrigado a devolver o saldo de recurso não aplicado.
A Portaria nº 448/2002-STN, normatizou o detalhamento das naturezas de despesas para utilização de forma homogênea por todas as esferas de governo, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil de cada despesa realizada com aquisição de material e serviços pela Administração Pública, que, em tese, também podem eventualmente ser adquiridos com suprimento de fundos, desde que seja devidamente justificada a real necessidade dessa aquisição, principalmente em decorrência do valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) para comprovação e pelo caráter de excepcionalidade que o suprimento de fundos se enquadra, conforme exemplos por natureza de despesa demonstrados a seguir:
3.1 . MATERIAL DE CONSUMO (339030):
São considerados materiais de consumo, todo material de durabilidade limitada pelo seu uso contínuo, exemplos: gêneros alimentícios, água mineral, combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos (bateria, pneus, câmaras de ar e acessórios em geral), material para condicionamento e embalagens, material de expediente e ensino (canetas, borrachas, colas, clipes, grampos, etc...), material fotográfico, material elétrico, hidráulico e de conservação e reparos em geral, material de informática (cartuchos), material elétrico/ hidráulico, material para manutenção e outros materiais de uso não duradouro.
3.2. PASSAGEM E LOCOMOÇÃO (339033):
Considera-se despesas de locomoção àquelas realizadas com frete de pequenas embarcações (voadeiras/lanchas) ou veículos para transporte de servidores entre municípios distantes ou localidades de difícil acesso, travessia de balsas e aquisição de passagens rodoviárias e fluviais em caso de não cobertura por contrato celebrado entre a SESPA e empresa do ramo.
3.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (339036):
São consideradas despesas desta natureza àquelas decorrentes de serviços prestados por Pessoa Física (CPF) e pagas diretamente à Pessoa, sem vínculo empregatício, decorrente de serviços eventuais prestados, tais como: serviços de reparos, manutenção, adaptação e conservação de veículos e equipamentos, pinturas interna e externa, reparos em instalações elétricas e hidráulicas e etc., mediante apresentação de Recibo ou Nota Fiscal Avulsa obtida na Secretaria de Finanças do Município onde foi realizados o serviço, sendo obrigatório a retenção e recolhimento da alíquota municipal sobre o ISS e o percentual de 11% do INSS, além do IR, se couber.
NOTA:
Os descontos de 11% ao INSS serão retidos do valor bruto dos Serviços de Terceiros Pessoa Física, sendo que os valores deverão ser obrigatoriamente recolhidos no momento da prestação de contas do Suprimento de Fundos, quando será acrescido de 20% como contribuição Patronal a ser pago pela SESPA.
Em virtude da contratação de Serviços Pessoa Física onerar em 20% de impostos para os cofres do Estado, é aconselhável que despesas dessa natureza só deverão ser executadas em último caso, dando-se preferência para Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (CNPJ), principalmente porque deve-se exigir do prestador de serviço, cópia do RG/CPF, comprovante de endereço e nº do PIS, e deverá ser retido do valor bruto e recolhido, o percentual correspondente ao ISS (que varia de Município para Município).